



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA  
GABINETE DO PREFEITO

## LEI Nº 623/2019

DE 12 DE JUNHO DE 2019

*Altera a redação dos artigos 19, 21, 23, 26 e acrescenta o inciso VIII do artigo 21, bem como inciso IV do artigo 23 da Lei Municipal 461/2013 do Município de Porto da Folha, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica alterado a redação do art. 19 da Lei nº 461 de 2013, que passa a ter a seguinte redação:

**(...) Artigo 19 – O Conselho Tutelar órgão encarregado por zelar pelo cumprimento dos direitos constitucionais da criança e do adolescente será composto por 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes, com mandato de 04 (quatro) anos, com direito a recondução de novos processos de escolha. (conforme artigo 6º da resolução 170 do CONANDA)**

**Art. 2º** - Fica alterado a redação do inciso III do art. 21 da Lei nº 461 de 2013 e acrescentado o inciso VIII ao art. 21 da Lei nº 461 de 2013, que passa a ter a seguinte redação:

**Artigo 21-**

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

  
**Ewelberks Laurentino da Silva**  
Presidente



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA  
GABINETE DO PREFEITO

*(...) III – Residir no município há, no mínimo, 02 (dois) anos; (conforme art. 133, III da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente).*

*(...)*

*VIII – Após a avaliação dos candidatos inscritos para eleição do conselho tutelar, será realizado um curso de treinamento sobre conhecimentos do ECA.*

*Art. 3º - Fica alterado a redação do caput e inciso III art. 23 da Lei nº 461 de 2013, e acrescentado o inciso IV ao art. 23 da Lei nº 461 de 2013, que passa a ter a seguinte redação:*

*Artigo 23 - O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, 06 (seis) meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar, regulamentará o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante resolução específica, observadas as disposições contidas na Lei Federal n. 8069/90 e nas diretrizes estabelecidas pela Resolução nº 170 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), observando-se as seguintes disposições: (conforme artigo 7º da resolução 170 do CONANDA)*

*(...) III – A homologação das candidaturas será publicada, informando a data, local e hora do pleito, no Diário Oficial do Município, bem como no mural da sede do Conselho e no Fórum local, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da inscrição;*

*(...)*

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

  
Evelberks Laurentino da Silva  
Presidente

Praça Padre Manoel José de Oliveira, 851 – Centro  
CNPJ-13.131.982/0001-00 e-mail: [gabinete.portodafolha@gmail.com](mailto:gabinete.portodafolha@gmail.com)/[gabinete@portodafolha.se.gov.br](mailto:gabinete@portodafolha.se.gov.br)



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA  
GABINETE DO PREFEITO

**IV – O número dos candidatos será composto por 3 (três) algarismos e o sorteio ocorrerá com 45 (quarenta e cinco) dias antes da eleição.**

**Art. 4º** - Fica alterado a redação do § 1º e inciso I do art. 26 da Lei nº 461 de 2013, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 26 –**

**(...) § 1º - Os candidatos homologados pela comissão deverão observar o seguinte:**

**I – terão 60 (sessenta) dias para efetuar as suas campanhas eleitorais;**

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

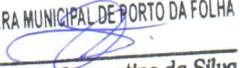
**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Porto da Folha/SE, 12 de junho de 2019.

**MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO**  
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

  
Evelberks Laurentino da Silva  
Presidente